

DECRETO Nº 8.143, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 8.138, de 11 de junho de 2020 e dá outras providências

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos Protocolos de Abertura e Funcionamento de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 8.138, de 11 de junho de 2020 e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto nº 8.128, de 29 de maio de 2020 que “Prorroga o prazo de vigência de que tratam os artigos 34, 36, 37, 39 e 43 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e regulamenta no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020”, alterado pelo Decreto nº 8.138, de 11 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguintes redações:

“ANEXO I

“II –
a) Funcionamento com somente 60% (sessenta por cento) dos apartamentos existentes;”
.....

IV.4 – ROM SERVICE (serviço de quarto) e BREAKFAST (café da manhã):

a) O restaurante deverá permanecer fechado, podendo ser utilizado somente para o serviço de café da manhã;

b) O café da manhã poderá ser servido até as 13h;

c) Refeições poderão obedecer ao sistema *room service*;

d) Funcionários do restaurante devem lavar e desinfetar bem as mãos antes do serviço com sabonete e álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel);

e) Reforçar medidas de desinfecção para os utensílios de mesa e implementar o sistema de inspeção;

f) Os talheres devem ser disponibilizados em kits individuais embalados para cada hóspede ou se solicitado, disponibilizar talheres descartáveis;

g) Após as refeições, os hóspedes devem colocar as bandejas ou carrinhos com as louças e talheres do lado de fora da UH (unidade habitacional) para serem recolhidas por funcionário, evitando o contato com o hóspede.

h) Toda a equipe, e principalmente garçons e *cummins* devem estar atentos às seguintes situações: Higienizar as mãos após retirada de louças e utensílios usados. Evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato. Utilizar máscaras e luvas descartáveis para realizar suas atividades;

i) As bandejas de *Room Service*, ou carrinhos, devem ser higienizadas com álcool 70% a cada atendimento, bem como os saleiros, pimenteiros e mesas;

j) Os hóspedes deverão fazer uso de máscara, retirando-as somente no momento das refeições;

- k) O café da manhã deverá ser montado nas mesas dos hóspedes, não sendo permitido o serviço de buffet;
- l) As mesas e equipamentos de apoio no salão devem ter uma distância mínima de 2m (dois metros) umas das outras, a partir de suas bordas;
- m) O serviço deverá ser baseado no agendamento ou escalonamento de mesas de modo a evitar aglomerações;
- n) Os hotéis e similares deverão ofertar nos salões de café da manhã, álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) em abundância;
- o) Cartazes com as principais medidas de prevenção e contágio devem ser afixados na entrada do salão de café da manhã;
- p) Somente poderão ser utilizadas toalhas descartáveis nas mesas;
- q) Jogos americanos poderão ser utilizados, desde que passíveis de higienização;
- r) Mesas e cadeiras devem ser higienizadas imediatamente após o seu uso com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- s) Fazer uso de sachês (sal, açúcar, temperos etc.), em detrimento a recipientes reutilizáveis;
- t) Os alimentos devem estar protegidos durante seus transportes para as respectivas mesas de café da manhã;

ANEXO VI

“IV –
.....

p) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

ANEXO VII

“IV –
.....

t) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);

“ANEXO VIII

“IV –
.....

l) Aferir a temperatura dos funcionários antes do início de suas atividades, encaminhando aos serviços de saúde (público ou particular) aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior 37,5 °C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius);”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 19 de junho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 19 junho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais